

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1840 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE
SACOLAS PLÁSTICAS POR SACOLAS
RETORNÁVEIS E/OU OXIBIODEGRADÁVEIS
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os supermercados, as lojas de hortifrutigranjeiros, os comerciantes que operam em feiras livres, as lojas de alimentos in natura e industrializados em geral, as lojas de produtos de limpeza doméstica, as farmácias e drogarias e todos os demais estabelecimentos comerciais no âmbito do Município que distribuem aos consumidores embalagens plásticas para o acondicionamento de suas compras, ficam obrigados a utilizar sacolas retornáveis e/ou oxibiodegradáveis.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, consideram-se:

I – sacola do tipo retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada; confeccionadas com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

II – sacolas do tipo oxibiodegradável são aquelas confeccionadas de qualquer material que apresente degradação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, atendendo alguns requisitos, como:

- a) degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 meses;
- b) apresentar como resultados da biodegradação CO₂, água e biomassa;
- c) seus resíduos finais resultantes da biodegradação não devem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente;
- d) quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Artigo 2º- Os órgãos e entidades do Poder Público, situados no âmbito do Município deverão igualmente em suas atividades que imponham o uso de embalagens plásticas, utilizar produtos retornáveis e/ou oxibiodegradáveis.

Artigo 3º- As embalagens plásticas restringem-se àquelas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais das mercadorias que deverão receber disciplinamento próprio em função da competência para tanto.

Artigo 4º - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo obrigado e a iniciativa privada facultada a realizarem campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que se trata esta Lei.

Artigo 6º - Ficará a cargo do Serviço de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização e as penalidades a serem aplicadas aos que descumprirem esta Lei.

Parágrafo Primeiro – As penalidades pelo descumprimento desta lei são:

I – advertência;

II – multa;

III – multa com reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

V – Cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Segundo – A multa de que trata o inciso II do parágrafo primeiro deste artigo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e a reincidência descrita no inciso III, terá a aplicação da multa majorada para R\$100,00 (cem reais), por cada reincidência, até o limite de cinco, onde, a partir daí será aplicada sanção prevista no inciso IV.

Parágrafo Terceiro – Após a aplicação, por duas oportunidades, do estabelecido no inciso IV do Parágrafo Primeiro, aplica-se o estabelecido no inciso V.”

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, para o cumprimento desta lei, em especial às formas de autuação e defesa, respeitados o contraditório e a ampla defesa, o estabelecido no Código de Obras e Posturas do Município de Tauá, Lei Municipal nº 1.758/2010.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada, através de decreto do chefe do poder executivo municipal, no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 16 de dezembro de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL